



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 53/2016:**

Aprova os Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique e revoga os Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro.

**Decreto n.º 54/2016:**

Aprova o Regulamento Sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, o Glossário, o Mapa da Área de Protecção Costeira, o Mapa das Praias Abertas e Enfiamentos Visuais, o Mapa de Infraestruturas Viárias, o Catálogo dos Edifícios Classificados da Ilha de Moçambique da Cidade de Pedra e Cal.

**Decreto n.º 55/2016:**

Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis.

**Decreto n.º 56/2016:**

Concernente a necessidade de se expandir a rede judiciária no País.

**Decreto n.º 57/2016:**

Delega no Ministro que superintende a área da Justiça a competência para proceder a modificação dos Estatutos das Fundações, sob proposta da respectiva administração.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 53/2016**

de 28 de Novembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro, às transformações ocorridas tanto a nível da própria instituição,

como a nível do quadro legal que regula o ensino superior e não só, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, anexo ao presente Decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2. São revogados os Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Outubro de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

#### (Denominação e natureza)

1. O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, abreviadamente designado por ISCAM, é uma instituição pública de ensino superior.

2. O ISCAM possui personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

##### ARTIGO 2

#### (Âmbito e sede)

1. O ISCAM é de âmbito nacional.

2. O ISCAM tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do ministério que superintende a área do ensino superior, ouvido o ministro que superintende a área das finanças.

##### ARTIGO 3

#### (Missão)

É missão do ISCAM, formar científica, técnica e culturalmente ao nível superior nos domínios da contabilidade, auditoria e administração, desenvolver o ensino, investigação e extensão, procurando fazer a conjugação perfeita dos recursos existentes, de modo a promover, a competência funcional do indivíduo, quer como profissional, quer como cidadão.

## ARTIGO 4

**(Objectivos)**

O ISCAM tem por objectivo geral o preconizado na Política Nacional da Educação e legislação sobre o ensino superior eespecificamente:

- a) Formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica em contabilidade, com especializações em contabilidade financeira, contabilidade pública, auditoria, fiscalidade, gestão, entre outras, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
- b) Incentivar, apoiar, fomentar, desenvolver e aperfeiçoar com nível e rigoracções de investigação científica, tecnológica, cultural e de natureza aplicada como meio de formação, de resolução de problemas, de alívio de carências sociais, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;
- c) Garantir a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social como meio de formação técnica e profissional dos estudantes, nomeadamente dos cursos conferentes de grau;
- d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento científico;
- e) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos profissionais graduados pelo ISCAM e de outros interessados;
- f) Formar e desenvolver progressivamente um corpo docente de elevada carreira científica assegurando desta forma o desenvolvimento harmonioso do ISCAM;
- g) Difundir valores deontológicos e éticos inerentes à profissão;
- h) Prestar serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
- i) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico com instituições nacionais e estrangeiras;
- j) Reforçar a cidadania moçambicana e a unidade nacional;
- k) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

## ARTIGO 5

**(Princípios)**

Para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos na legislação geral relativa ao Sistema Nacional de Educação (SNE), o ISCAM actua de acordo com os princípios constantes da legislação relativa ao ensino superior nomeadamente:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.

## CAPÍTULO II

**Autonomias**

## ARTIGO 6

**(Autonomia científica e pedagógica)**

1. Dentro do quadro legal vigente, o ISCAM exerce asua autonomia científica, no sentido de livremente poder:

- a) Definir áreas de estudo, planos, programas e linhas de investigação científica;

- b) Lecionar, pesquisar e investigar de acordo com seus objectivos, convicções do corpo docente e livre de qualquer forma de coerção;
- c) Criar, suspender e extinguir cursos;
- d) Elaborar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal, o mercado de trabalho;
- e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas.

2. Para materialização das acções previstas no número anterior, o ISCAM pode celebrar acordos e contratos com outras instituições científicas nacionais e estrangeiras, associações profissionais nacionais e estrangeiras financiadoras da actividade científica.

## ARTIGO 7

**(Autonomia disciplinar)**

1. O ISCAM goza de poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal.

2. O exercício do poder disciplinar mencionado no número anterior é regido por regulamentação própria adoptada pelos órgãos do ISCAM sem prejuízo da legislação aplicável.

3. Das sanções aplicadas no exercício do poder disciplinar cabe recurso nos termos da legislação e de regulamentação aplicável.

## ARTIGO 8

**(Autonomia administrativa)**

O ISCAM goza de autonomia administrativa, no quadro da legislação geral aplicável.

## CAPÍTULO III

**Sistema Orgânico**

## ARTIGO 9

**(Órgãos)**

São órgãos do ISCAM:

- a) Conselho do Instituto;
- b) Direcção-Geral;
- c) Conselho Directivo e;
- d) Conselho Científico Pedagógico.

## ARTIGO 10

**(Conselho do Instituto)**

1. O Conselho do Instituto é o órgão máximo de deliberação e orientação do ISCAM e, é presidido pelo Director-Geral o qual compete:

- a) Recomendar ao Ministro que superintende a área do ensino superior três individualidades a serem considerados para o cargo de Director-Geral;
- b) Recomendar ao Ministro que superintende a área do ensino superior três individualidades a serem consideradas para o cargo de Director-Geral Adjunto;
- c) Deliberar sobre as propostas de alterações ao estatuto orgânico do ISCAM;
- d) Apreciar e aprovar os planos anuais de actividades, orçamento e respectivos relatórios anuais de actividades e contas;
- e) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional de curto, médio e longo prazo;
- f) Aprovar as normas e regulamento interno do ISCAM;

- g) Aprovar as propostas do conselho científico pedagógico relativas a criação e extinção de cursos;
- h) Aprovar a proposta de criação, modificação e extinção das unidades orgânicas;
- i) Aprovar os currícula dos cursos ministrados no ISCAM;
- j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- k) Apreziar e aprovar a política académica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- k) Estabelecer normas de funcionamento do ISCAM;
- m) Homologar acordos e convénios do ISCAM com instituições nacionais e estrangeiras;
- n) Instituir prémios honoríficos e pecuniários;
- o) Aprovar o plano estratégico do instituto, em colaboração com os demais órgãos;
- p) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do ISCAM.

2. O Conselho do Instituto integra:

- a) O Director-Geral do ISCAM;
- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) Os Directores das Divisões;
- d) O Director do Centro de Investigação Científica;
- e) Directores adjuntos das Divisões;
- f) Os Directores dos Serviços Centrais;
- g) Os Directores das Delegações;
- h) Um representante do pessoal docente por cada Divisão;
- i) Dois representantes do pessoal técnico administrativo, sendo um dos Serviços Centrais e um do Centro de Investigação Científica;
- j) Um representante da Associação dos Estudantes do ISCAM;
- k) Um representante do ministério que superintende a área do ensino superior;
- k) Um representante do ministério que superintende a área das finanças;
- m) Um representante da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique – OCAM;
- n) Até seis representantes da sociedade civil, dos quais três representam empregadores e os restantes organizações profissionais nos domínios ministrados pelo ISCAM.

3. O Conselho Instituto reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que para tal, for convocado pelo Director-Geral ou por, pelo menos um terço dos seus membros.

4. O mandato dos membros do Conselho do Instituto é de quatro anos.

ARTIGO 11

**(Direcção-Geral)**

1. O ISCAM é dirigido por um Director-Geral,coadjuvado no exercício das suas funções por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de 5 anos, podendo ser renovado uma única vez.

ARTIGO 12

**(Competências do Director Geral)**

Compete ao Director-Geral do ISCAM:

- a) Representar e coordenar as actividades dos restantes órgãos do ISCAM;
- b) Garantir o cumprimento dos princípios, normas e regulamentos vigentes no ISCAM;

- c) Dirigir, superintender e coordenar actividades pedagógicas, de extensão, científica, de investigação, de administração e finanças, assegurando um correcto e harmonioso funcionamento dos órgãos e serviços da instituição na prossecução dos objectivos do ISCAM;
- d) Propor ao Conselho Geral as linhas gerais de orientação das actividades do ISCAM, os planos estratégicos de desenvolvimento, os currícula, o plano e orçamentos anuais e assegurar a implementação;
- e) Assinar a certificação dos graus académicos e certificados dos cursos ministrados pelo ISCAM, bem como o reconhecimento de níveis;
- f) Autorizar a realização e pagamentos de despesas nos termos da legislação aplicável;
- g) Submeter às entidades competentes os relatórios anuais de actividades, contas e outros;
- h) Coordenar todos os processos de auto avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades e serviços, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
- i) Outorgar contratos e convénios com outras instituições de ensino públicas e privadas, organizações e entidades nacionais e internacionais, plasmando as parcerias necessárias ao cumprimento das actividades e desenvolvimento do ISCAM;
- j) Assegurar a correcta execução das recomendações emanadas pelos diferentes órgãos do ISCAM;
- k) Nomear, promover, exonerar e demitir docentes, quadros de direcção e chefia, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, nos termos da lei, dos estatutos e demais legislação aplicável;
- l) Orientar e promover o relacionamento do ISCAM com outros organismos ou entidades nacionais e estrangeiras;
- m) Propor a instituição de prémios honoríficos e pecuniários, bem como outros subsídios especiais;
- n) Propor às entidades competentes a estrutura adequada de organização dos serviços;
- o) Propor a criação,abertura e extinção de cursos;
- p) Zelar pela autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar do ISCAM;
- q) Submeter ao Conselho Científico Pedagógico o plano curricular de formação;
- r) Apreziar questões que lhe sejam submetidas pelo pessoal docente e não docente e pelos estudantes do ISCAM;
- s) Representar o ISCAM, em juízo ou fora dele, tanto no plano nacional como internacional; e
- t) Decidir, em geral, sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento do ISCAM e que não sejam da competência própria de outro órgão;
- u) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13

**(Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo é um órgão de apoio ao Director-Geral na direcção e coordenação geral das actividades e funcionamento do ISCAM.

2. São competências do Conselho Directivo:

- a) Gerir o funcionamento do processo pedagógico e do sistema técnico administrativo do ISCAM;
- b) Propor ao Conselho do Instituto a estrutura orgânica do ISCAM bem como eventuais alterações ao modelo em vigor;

- c) Propor a reforma ou alteração dos presentes estatutos ao Conselho do Instituto para posterior aprovação pelo Conselho de Ministros;
- d) Deliberar sobre o plano de aquisição de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do ISCAM e promover sua execução;
- e) Apreciar o plano de orçamento anual, balanços, políticas e estratégicas, relatório de actividades e contas para posterior submissão ao Conselho do Instituto;
- f) Emitir directrizes e outros documentos de orientação geral para as diferentes unidades orgânicas;
- g) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho do Instituto e do Conselho Científico Pedagógico;
- h) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, concessão de títulos honoríficos, relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do ISCAM;
- i) Definir estrategicamente as políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir;
- j) Definir procedimentos de funcionamento dos serviços do ISCAM;
- k) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
- l) Praticar os demais actos que sejam da sua competência indicados pelo presente estatuto e regulamentos do ISCAM.

### 3. O Conselho Directivo integra:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director Geral Adjunto;
- c) Directores das Divisões;
- d) Director do Centro de Investigação Científica;
- e) Director Adjunto da Divisão;
- f) Directores dos Serviços Centrais;
- g) Chefe do Gabinete do Director-Geral.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Directivo, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director-Geral.

5. O Conselho Directivo reúne quinzenalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo Director-Geral com pelo menos um terço dos seus membros.

## ARTIGO 14

### (Conselho Científico Pedagógico)

1. O Conselho Científico Pedagógico é o órgão de gestão científica e pedagógica do ISCAM e é presidido pelo Director-Geral.

### 2. São competências do Conselho Científico Pedagógico:

- a) Deliberar ou dar parecer sobre a coordenação científica e pedagógica dos cursos ministrados no ISCAM e ainda sobre os assuntos de natureza científica e pedagógica institucional, tomando por base a legislação aplicável e o presente estatuto;
- b) Elaborar a proposta da estratégia formativa do ISCAM no domínio dos cursos e outras acções de formação;
- c) Elaborar propostas de orientação estratégica do Instituto nos domínios do ensino, investigação, extensão e desenvolvimento;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre as propostas a submeter pelo Director-Geral ao Conselho do Instituto para criação, fusão, reformulação ou extinção de cursos e de sua gestão;

- e) Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de qualidade de formação ministrada e propor medidas para a sua elevação;
- f) Promover a elaboração e adequação de regulamentos de carácter científico-pedagógico;
- g) Elaborar planos a curto, médio e longo prazo com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- h) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade de ensino e desempenho, acompanhando a sua implementação;
- i) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que o padrão de qualidade de ensino deve alcançar;
- j) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, reestruturação ou extinção de unidades de investigação;
- k) Propor directivas sobre regime de ingresso e frequência dos cursos ministrados no ISCAM;
- l) Propor critérios gerais para métodos de ensino, regime de avaliação, frequência, transição de ano;
- m) Definir critérios gerais de recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- n) Definir critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- o) Definir critérios gerais relativos ao processo de creditação e mobilidade dos estudantes;
- p) Definir e articular a fixação dos calendários lectivos da formação graduada e pós-graduada;
- q) Propor programas de qualificação e actualização científica e pedagógica do pessoal docente;
- r) Pronunciar-se sobre o número de vagas para cada um dos cursos ministrados no ISCAM;
- s) Elaborar as propostas de regulamentos que tenham por objecto matérias de natureza técnico-científica e pedagógica;
- t) Apreciar o valor científico de estudos realizados e avaliar os resultados do ensino ministrado no ISCAM;
- u) Propor ao Conselho Directivo, medidas de melhoria da qualidade de ensino, do desempenho dos docentes e sua monitorização;
- v) Em geral, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Geral do ISCAM, por iniciativa própria ou por proposta doutros órgãos.

3. O Conselho Científico Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director Geral Adjunto;
- c) Directores das Divisões;
- d) Director do Centro de investigação científica;
- e) Director adjunto da Divisão;
- f) Chefes de Departamentos Centrais de natureza académica;
- g) Directores de Curso;
- h) Oito docentes ou investigadores doutorados ou mestrados com reconhecido mérito académico e profissional.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico Pedagógico, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director-Geral.

5. O Conselho Científico Pedagógico reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente quando for convocado pelo respectivo Presidente ou pelo menos por um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 15

**(Estrutura)**

O ISCAM tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão Pedagógica;
- b) Divisão Científica;
- c) Centro de Investigação Científica;
- d) Serviços Centrais de Assuntos Estudantis e Registo Académico;
- e) Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações;
- f) Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos; e
- g) Gabinete do Director-Geral.

## ARTIGO 16

**(Divisão Pedagógica)**

1. São funções da Divisão Pedagógica:

- a) Elaborar o plano de actividades de natureza pedagógica e o respectivo relatório de avaliação do processo ensino-aprendizagem do ISCAM;
- b) Elaborar propostas de criação e extinção dos cursos;
- c) Sistematizar e organizar os programas que oferecem o Mestrado para formação do pessoal qualificado no exercício das actividades lectivas de ensino, pesquisa e desenvolvimento para produção do conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico;
- d) Elaborar a proposta de regulamento pedagógico;
- e) Apresentar propostas sobre programas de formação do corpo docente;
- f) Gerir e coordenar pedagogicamente, os cursos ministrados no ISCAM;
- g) Conceber o plano curricular de formação;
- h) Orientar o ensino ministrado no ISCAM e dirigir a política educacional;
- i) Identificar e desenhar soluções tecnológicas de informação e de gestão;
- j) Zelar pelo cumprimento dos métodos pedagógicos de ensino dos cursos ministrado no ISCAM;
- k) Autorizar a participação de docentes colaboradores em disciplinas de pós-graduação;
- l) Apreciar o valor e mérito científico dos cursos realizados e, quando necessário, aconselhar a sua extinção;
- m) Apreciar o mérito científico e o valor pedagógico das aulas, experiências, trabalhos, estágios e outras actividades curriculares e extra-curriculares e, bem como, textos e outros elementos de estudo disponibilizados ou distribuídos aos estudantes;
- n) Conduzir e supervisionar o processo de ensino dos cursos ministrados pelo ISCAM;
- o) Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem e elaborar os respectivos relatórios periódicos;
- p) Explorar as inovações e oportunidades tecnológicas no domínio de informação, e estudar formas de inclui-los ou reestruturar no plano de estudos;
- q) Propor e orientar os júris dos exames de admissão;
- r) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de bolsas em conformidade com regulamento próprio;
- s) Analisar os pedidos de matrícula de estudantes especiais, nos termos da lei;

- t) Propor a admissão, suspensão e formação contínua, promoção e expulsão de docentes, membros do conselho científico-pedagógico nos termos da legislação sobre a matéria;
- u) Promover execuções permanentes relativas ao planeamento coordenação e controlo das actividades de ensino e estágios;
- v) Propor o reajustamento e aperfeiçoamento dos currícula de modo a adequa-los a evolução científica, técnica e pedagógica;
- w) Promover, em colaboração com os centros a obtenção de bolsas e financiamento para os estudantes de pós-graduação;
- x) Definir padrões metodológicos de ensino e aprendizagem;
- y) Instruir processos de recursos dos estudantes e candidatos ao ingresso no ISCAM referentes aos resultados das avaliações finais e de admissão;
- z) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente nos termos do presente Estatutos e demais legislação aplicável.

2. A Divisão Pedagógica é dirigida por um Director de Divisão do Instituto Superior, coadjuvado por um Director Adjunto de divisão do Instituto Superior, ambos nomeados pelo Director-Geral.

## ARTIGO 17

**(Divisão Científica)**

1. São funções da Divisão Científica:

- a) Elaborar e garantir a implementação da política de investigação do ISCAM;
- b) Gerir e coordenar cientificamente, os cursos ministrados no ISCAM;
- c) Elaborar o plano anual de investigação científica;
- d) Garantir a organização e coordenação das jornadas científicas, *workshops*, seminários, pesquisas e outras actividades afins definidas nos regimentos dos programas;
- e) Apreciar o valor científico de estudos realizados e avaliar os resultados do ensino ministrados no ISCAM;
- f) Promover e apresentar estudos de natureza científica, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Apreciar o mérito científico das aulas, experiências, trabalhos, estágios e outras actividades curriculares e extra-curriculares e, bem como, textos e outros elementos de estudo disponibilizados ou distribuídos aos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta dos membros do Conselho científica pedagógico;
- i) Divulgar, interna e externamente, as actividades de pós pesquisa do ISCAM;
- j) Coordenar as actividades dos departamentos e demais unidades orgânicas correspondentes;
- k) Apresentar relatórios sobre as actividades científicas desenvolvidas pelos cursos e outras unidades orgânicas do instituto;
- l) Apresentar proposta de constituição de júri de avaliação de trabalhos de fim de curso;
- m) Apresentar propostas de afectação aos diversos departamentos e cursos, dos meios materiais e humanos, de ensino e de investigação do instituto;
- n) Propor as condições gerais de admissão do pessoal docente e de investigação adstrita às actividades de ensino e de investigação do instituto;

- o)* Analisar propostas e relatórios de projectos de investigação dos estudantes;
- p)* Supervisionar e avaliar as actividades científicas do ISCAM;
- q)* Preparar o plano científico e controlar a sua implementação;
- r)* Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão Científica é dirigida por um Director de Divisão do Instituto Superior, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 18

##### (Centro de Investigação Científica)

1. São funções do Centro de Investigação Científica:

- a)* Assegurar a investigação científica rigorosa como meio de formação, de resolução de problemas, de alívio de carências sociais, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;
- b)* Leccionar cursos de curta duração, em função de necessidades manifestas da sociedade;
- c)* Realizar actividades de extensão, através da difusão e intercâmbio do conhecimento científico.

2. O Centro de Investigação Científica é dirigido por um Director do Centro de Investigação do Instituto Superior, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 19

##### (Serviços Centrais de Assuntos Estudantis e Registo Académico)

1. São funções dos Serviços Centrais para Assuntos Estudantis e Registo Académico:

- a)* Assistir os órgãos e outros serviços na formulação de políticas de apoio social aos estudantes;
- b)* Assegurar uma adequada prestação dos serviços sociais aos estudantes;
- c)* Coordenar o processo de matrículas, inscrição de estudantes e turmas;
- d)* Calendarizar o ano académico do ISCAM;
- e)* Zelar pelo registo de aproveitamento pedagógico qualitativo e quantitativo dos estudantes do ISCAM;
- f)* Criar indicadores para o controlo da informação estudantil;
- g)* Manter actualizados os dados relativos ao registo académico dos estudantes;
- h)* Emitir certificados, diplomas e outros documentos comprovativos da situação académica do estudante.

2. Os Serviços Centrais de Assuntos Estudantis e Registo Académico são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral do ISCAM.

#### ARTIGO 20

##### (Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações)

1. São funções dos Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações:

- a)* Conceber, implementar e garantir a manutenção de sistemas e serviços de tecnologias de informação e comunicação para o funcionamento integral do ISCAM;
- b)* Definir a política de uso das tecnologias de informação e comunicação do instituto;
- c)* Recolher, sistematizar, gerir e disponibilizar a todos os sectores de actividade do ISCAM de toda informação

ou documentação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respectivas funções;

- d)* Manter o ISCAM actualizado em sistemas e redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com os interesses institucionais;
- e)* Gerir os recursos bibliográficos e documentais do ISCAM; e
- f)* Programar e ou realizar as actividades editoriais do ISCAM, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, boletins informativos, obras científicas, literárias e culturais.

2. Os Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral do ISCAM.

#### ARTIGO 21

##### (Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos:

*a)* No domínio da Administração e Finanças:

- i.* Elaborar a proposta de plano de actividades e orçamento;
- ii.* Implementar as políticas de Administração Financeira e Contabilística;
- iii.* Garantir o processo de distribuição harmoniosa dos recursos materiais e financeiros;
- iv.* Assegurar a mobilização de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento e implementação de projectos;
- v.* Garantir a implementação e execução do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- vi.* Pronunciar-se sobre a aplicação de normas vigentes no âmbito da gestão financeira, administrativa e patrimonial;
- vii.* Elaborar e submeter para aprovação e prestação de contas os relatórios de actividades, de contas sobre a execução financeira e patrimonial do ISCAM;
- viii.* Zelar pela escrituração dos livros obrigatórios do ISCAM;
- ix.* Elaborar o balanço anual da execução do orçamento a ser submetido ao Ministério que superintende a área de Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- x.* Elaborar relatórios de utilização, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da instituição;
- xi.* Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro do ISCAM;
- xii.* Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- xiii.* Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação.

*b)* No domínio dos Recursos Humanos:

- i.* Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável sobre recursos humanos;
- ii.* Implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- iii.* Emitir as certidões de efectividade dos funcionários da Administração Pública afectos ao ISCAM;
- iv.* Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do ISCAM de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

- v. Promover os processos de implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas;
- vi. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado fora e dentro do país;
- vii. Elaborar e gerir o quadro de pessoal do ISCAM;
- viii. Assistir o Director-Geral nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- ix. Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
- x. Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas, e planos do governo.

2. Os Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director Geral do ISCAM.

#### ARTIGO 22

##### (Gabinete do Director-Geral)

1. São funções do Gabinete do Director Geral do ISCAM:
  - a) Organizar a agenda de trabalho e o programa do Director-Geral;
  - b) Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Director-Geral;
  - c) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a transmissão de despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Director-Geral e do Director Geral Adjunto;
  - d) Proceder à transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director-Geral e Director Geral Adjunto;
  - e) Apoiar o Director-Geral na preparação dos órgãos por ele dirigidos.
2. O Gabinete do Director-Geral é dirigido por um Chefe de Gabinete.

#### CAPÍTULO V

##### Regime Patrimonial, Receitas e Despesas

#### ARTIGO 23

##### (Património)

O património do ISCAM é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe sejam afectos pelo Estado ou outras entidades ou por ele adquiridos.

#### ARTIGO 24

##### (Receitas)

- Constituem receitas do ISCAM:
- a) Dotações do Orçamento do Estado;
  - b) Dotações feitas por entidades nacionais e estrangeiras;
  - c) Rendimentos dos seus bens próprios;
  - d) Receitas resultantes de propinas;
  - e) Produtos de Taxa de estudantes bem como de outros emolumentos;
  - f) Receitas provenientes de prestação de serviços; e
  - g) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados.

#### ARTIGO 25

##### (Despesas)

Constituem despesas do ISCAM:

- a) As que resultam do funcionamento do ISCAM;
- b) As que resultem do cumprimento do exercício das suas atribuições e competências;
- c) Os custos de aquisição e manutenção de bens e serviços;
- d) Outras despesas.

#### CAPÍTULO VI

##### Cursos, diplomas, certificados e graus

#### ARTIGO 26

##### (Cursos)

O ISCAM ministra cursos profissionalizantes de curta, média e longa duração conducentes à obtenção de certificados profissionais e graus académicos definidos por lei.

#### ARTIGO 27

##### (Regime dos cursos)

Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimento e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho do Instituto.

#### ARTIGO 28

##### (Diploma, Certificados e Graus)

O ISCAM confere diplomas e certificados, e outorga os graus de Licenciatura e Mestrado àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de formação.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 29

##### (Comunidade do ISCAM)

1. A comunidade do ISCAM, é constituída pelos corpos discente, docente, de Investigação e Técnico Administrativo.
2. A comunidade do ISCAM reúne em acto solene uma vez por ano, em data a designar, que coincide com o dia do ISCAM.

#### ARTIGO 30

##### (Corpo Discente)

1. O corpo discente do ISCAM é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do ISCAM, serão estabelecidos em regulamentos próprios.

#### ARTIGO 31

##### (Corpo Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo)

O ISCAM dispõe de:

- a) Corpo Docente, constituído pelo seu pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão universitária;
- b) Corpo de Investigação, constituído pelo seu pessoal que exerce fundamentalmente actividades de investigação;
- c) Corpo Técnico Administrativo, constituído pelo seu pessoal que exerce funções técnicas, artífices administrativas, operários qualificados e actividades de apoio ou conexas.

## ARTIGO 32

**(Dia, Sigla e Símbolos do ISCAM)**

1. O dia do ISCAM assinala-se a 01 de Dezembro.
2. O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique usa a sigla ISCAM.
3. Constituem símbolos do ISCAM o emblema, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho do Instituto ouvido o Conselho Directivo.
4. A descrição do Emblema e da Bandeira do ISCAM constará de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

## ARTIGO 33

**(Regime do pessoal)**

O pessoal do ISCAM rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, podendo-se, no entanto, celebrar contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

## ARTIGO 34

**(Regulamento Interno)**

Compete ao Conselho do Instituto aprovar o Regulamento Interno do ISCAM, no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto, devendo o mesmo ser submetido a homologação do Ministro que superintende o ensino superior nos termos da Lei.

## ARTIGO 35

**(Quadro de Pessoal)**

Compete ao Director Geral do ISCAM submeter, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto, a proposta do quadro do pessoal do ISCAM para aprovação pelo órgão competente nos termos da legislação em vigor.

**Decreto n.º 54/2016****de 28 de Novembro**

Tornando-se necessário estabelecer o regime jurídico aplicável à classificação e gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, Património Mundial, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 10/88, 22 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, o Glossário, o Mapa da Área de Protecção Costeira, o Mapa das Praias Abertas e Enfiamentos Visuais, o Mapa de Infraestruturas Viárias, o Catálogo dos Edifícios Classificados da Ilha de Moçambique da Cidade de Pedra e Cal, em anexo ao presente Decreto e que dele fazem parte integrante.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos 13 de Setembro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Regulamento Sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## ARTIGO 1

**(Definições)**

Para efeitos do presente regulamento adoptam-se os conceitos que constam do glossário.

## ARTIGO 2

**(Objecto)**

O presente regulamento tem por objecto estabelecer o regime jurídico sobre a classificação e gestão do património edificado e paisagístico da Ilha de Moçambique, numa perspectiva de valorização do seu conjunto e de respeito pelo singular, de modo a garantir a sua fruição pública para as gerações presentes e futuras.

## ARTIGO 3

**(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os bens culturais imóveis da Ilha de Moçambique, nos termos da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, sob domínio público do Estado, Autárquico ou comunitário, bem como sob domínio privado.

2. O presente regulamento aplica-se, igualmente, ao património paisagístico da Ilha de Moçambique, ao abrigo da legislação ambiental e de conservação, em vigor.

## CAPÍTULO II

**Princípios Gerais**

## ARTIGO 4

**(Critérios)**

1. Qualquer intervenção sobre o património edificado da cidade da Ilha de Moçambique deve obedecer aos critérios gerais de autenticidade, integridade, legibilidade, reversibilidade, identidade cultural e ambiental do edificado pré-existente.

2. Estes critérios devem ser considerados nos processos de intervenção, no conjunto ou isoladamente, nos diferentes elementos construtivos, bem como nos processos de decoração e requalificação do edificado, no contexto urbano, para eventual refuncionamento.

## ARTIGO 5

**(Adequação técnica e ambiental)**

1. As intervenções sobre o edificado devem considerar sempre os princípios de adequação técnica, ambiental e cultural de modo a evitar as transformações estranhas ao carácter da arquitectura da cidade.

2. É importante salvaguardar-se a manutenção da traça original aparente dos edifícios, em particular no que concerne às fachadas frontais, respeitando-se os princípios de desenho e continuidade.

## ARTIGO 6

**(Requalificação)**

1. Para a requalificação do ambiente construído deve-se considerar o seguinte:

- a) O carácter particular do núcleo edificado relativamente à imagem, às relações de escala e volume das edificações e elementos construtivos;